

CONTRATO Nº 0380 / 2021

PROCESSO Nº 2021.014690

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN (RLC), ART. 116

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES

A Companhia Espírito-Santense de Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno sob a forma de sociedade de economia mista, com sede na Avenida Governador Bley, 186, Ed. Bemge, 3º andar, Centro, Vitória/ES CEP 29.010-150, CNPJ/MF nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por pelo senhor Carlos Aurélio Linhalis, Diretor-Presidente da Cesan, portador da RG nº 557.578-SSP/ES e do CPF nº 723.836.827-72, nomeado pela 941ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cesan, de 27/04/2021, e pela senhora Desiery Nogueira Wotkosky Marchini, Coordenadora de Comunicação Empresarial da Cesan, portadora da RG nº 1.132.551-SSP/ES, e do CPF nº 031.689.397-81, nomeada pela Resolução 6139/2019, denominada CONTRATANTE, e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIOES), pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Nossa Senhora. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, representada por sua Diretora Presidente, MADALENA SANTANA GOMES brasileira, divorciada, , pedagoga, inscrita no CPF nº 880.677.697-53, RG nº 680.688 SSP-ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 268-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, domiciliada no endereço supra mencionado, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato com fulcro no **art. 116, I, do Regulamento de Licitações da Cesan (RLC) e do art. 30, I da Lei 13.303/2016** e suas alterações e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, na condição de Anexos, o Manual de Publicações (disponível em <https://dio.es.gov.br/como-fazer-publicacoes>), a Tabela de Serviços (<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/5308/#e:5308/m:642088>) e a Instrução de Serviços (<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/5308/#e:5308/m:642088>), constantes do sítio oficial do DIO na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do **art. 42, inciso I da Lei 13.303/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO-ES nº

071/2020 ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento e integra o presente instrumento contratual, conforme cláusula 1.2.

3.2 No preço cobrado estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.3 Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DIO/ES. O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

3.4 O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial.

3.5 Fica assegurado às partes o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no **art. 69, inciso III da Lei nº 13.303/2016** e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no final de cada mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Após essa data de vencimento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$\begin{array}{cc} \text{-----} & \text{----} \\ 100 & 360 \end{array}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

4.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no **art. 71 da Lei nº 13.303/2016** e suas alterações.

5.1.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do **art. 133 do RLC**, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

5.1.3 O início da vigência deste contrato automaticamente encerra o contrato CT00652017, e respectivos termos aditivos, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

5.2 O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

- a) Centro de custo: vários, pois os pagamentos são efetuados de forma rateada entre as unidades administrativas da Cesan que realizam publicações legais
- b) Conta: 400300315

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

7.1.2 se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);

7.1.3 notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

7.1.4 efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

7.2 São obrigações do CONTRATADO:

7.2.1 assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

7.2.2 registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

7.2.3 responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

7.2.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo RLC no ato da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 173 do RLC, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do RLC e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do aviso de inexigibilidade a que se refere o RLC e alterações posteriores e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial serão feitas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF 723.836.827-72

DESIERY MARCHINI
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL DA CESAN
CPF 031.689.397-81

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETORA PRESIDENTE DO DIOES
CPF 880.677.697-53